ANEXO A

(Circular n.º 01/DSAD/2021, de 18 de março de 2021)

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FAMILIARES, EXTRAORDINÁRIOS E ASSOCIADOS NO SUBSISTEMA DE SAÚDE - SAD/GNR

BENEFICIÁRIOS FAMILIARES

Serão beneficiários familiares do SAD/GNR:

Cônjuges

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se desde que:

- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- Não estejam separados de direito dos beneficiários titulares:
- O casamento esteja averbado no sistema informático;
- Possuam autorização de residência ou documento que a substitua (cônjuge com nacionalidade estrangeira que não seja da União Europeia (UE)).

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial da situação do cônjuge em termos de regime contributivo para a Segurança Social e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,

- complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de Pensões:
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovando os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia autenticada do modelo de declaração de IRS com os respetivos anexos referentes ao último ano fiscal;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o cônjuge não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Outros documentos a apresentar caso o cônjuge seja de nacionalidade estrangeira:

- Fotocópia da autorização de residência ou do pedido da sua renovação (só para cônjuges que não sejam da UE);
- Declaração comprovativa de que, no seu país de origem, não beneficia de qualquer sistema de proteção social que lhe garanta o direito aos cuidados de saúde em Portugal.
- Caso seja manifestamente impossível obter esta declaração, o beneficiário titular fará Declaração do facto sob compromisso de honra, sendo o processo objeto de despacho pelo Diretor da DSAD, mediante informação da DAD.

<u>RENOVAÇÃO</u>

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Os mesmos exigidos para a inscrição, exceto o cartão de cidadão, se já tiver apresentado anteriormente e se os dados do familiar estiverem todos preenchidos em SIGPES.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais, que possibilitaram a inscrição, se mantenham.

Membros em união de facto

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se desde que:

• Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada

- ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- Vivam em união de facto com os beneficiários titulares e essa união de facto esteja averbada no sistema informático;
- Possuam autorização de residência ou documento que a substitua (pessoa com nacionalidade estrangeira que não seja da UE, em união de facto com o beneficiário titular).

Documentos a apresentar pelo beneficiário titular:

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do membro em união de facto em termos de regime contributivo para a
 Segurança Social e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões,
 subsídios, complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro
 Nacional de Pensões;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, atestando que o interessado reside com o beneficiário titular em união de facto;
- Declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, em que assumem a união de facto e que da sua eventual dissolução darão conhecimento ao SAD/GNR;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovando os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia autenticada do modelo de declaração de IRS, com os respetivos anexos, referentes aos últimos 2 anos;
- Certidão de narrativa ou cópia integral de certidão de nascimento do membro da união de facto candidato à inscrição como beneficiário familiar.
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o membro em união de facto não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Outros documentos a apresentar caso a pessoa em união de facto com o beneficiário titular seja de nacionalidade estrangeira:

- Cartão de Cidadão estrangeiro (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados), fotocópia da autorização de residência ou documento que a substitua (pessoa com nacionalidade estrangeira que não seja da UE, em união de facto com o beneficiário titular);
- Declaração comprovativa de que, no seu país de origem, não beneficia de qualquer sistema de proteção social que lhe garanta o direito aos cuidados de saúde em Portugal.
- Caso seja manifestamente impossível obter esta declaração, o beneficiário titular fará Declaração do facto sob compromisso de honra, sendo o processo objeto de despacho pelo Diretor da DSAD, mediante informação da DAD.

RENOVAÇÃO

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão, exceto se já tiver apresentado anteriormente e se os dados do familiar estiverem todos preenchidos em SIGPES.
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do membro em união de facto em termos de regime contributivo para a
 Segurança Social e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões,
 subsídios, complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro
 Nacional de Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovando os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia autenticada do modelo de declaração de IRS com os respetivos anexos referentes ao último ano fiscal;
- Declaração comprovativa de que, no seu país de origem, não beneficia de qualquer regime de proteção social que lhe garanta o direito aos cuidados de saúde em Portugal, caso o membro em união de facto com o beneficiário titular seja de nacionalidade

estrangeira;

- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o membro em união de facto não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais, que possibilitaram a inscrição, se mantenham.

Não é admissível a inscrição no SAD/GNR, baseado na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, pela Lei n.º 2/2016, de 29 de fevereiro, pela Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto e pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, nas seguintes situações:

- Idade inferior a 18 anos à data do reconhecimento da união de facto:
- Demência notória, mesmo com intervalos lúcidos e situação de acompanhamento de maior, se assim se estabelecer na sentença que a haja decretado, salvo se posteriores ao início da união:
- Casamento não dissolvido, salvo se tiver sido decretada a separação de pessoas e bens;
- Parentesco na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral ou afinidade na linha reta;
- Condenação anterior de uma das pessoas como autor ou cúmplice por homicídio doloso ainda que não consumado contra o cônjuge do outro.

Cônjuges sobrevivos

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se desde que:

- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- Se mantenham no estado de viuvez;
- Não vivam em união de facto, reconhecida nos termos legais;
- Requeiram a inscrição no prazo máximo de um ano após a morte do titular.

Documentos a apresentar:

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do cônjuge sobrevivo em termos de regime contributivo para a Segurança
 Social e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,
 complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de
 Pensões;
- Fotocópia da certidão de registo civil, com averbamento do óbito;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, atestando que o cônjuge sobrevivo não se encontra casado nem vive em união de facto;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovando os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia autenticada do modelo de declaração de IRS com os respetivos anexos referentes ao último ano fiscal;
- Declaração da Caixa Geral de Aposentações onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência, com indicação do valor da pensão do cônjuge falecido, ou, declaração da Segurança Social no caso de pensão de sobrevivência;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o cônjuge sobrevivo não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

RENOVAÇÃO

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão, exceto se já tiver apresentado anteriormente e se os dados do familiar estiverem todos preenchidos em SIGPES.
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do cônjuge sobrevivo em termos de regime contributivo para a Segurança
 Social e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,

- complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de Pensões:
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, que comprove os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia autenticada do modelo de declaração de IRS e anexos, referentes ao último ano fiscal;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, atestando que o cônjuge sobrevivo não se encontra casado nem vive em união de facto;
- Declaração da Caixa Geral de Aposentações onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência, com indicação do valor da pensão do cônjuge falecido, ou, declaração da Segurança Social no caso de pensão de sobrevivência;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o cônjuge sobrevivo não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.

Membros sobrevivos de uma união de facto

INSCRICÃO

Podem inscrever-se desde que:

- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- Requeiram a inscrição no prazo máximo de um ano após a morte do titular.

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão do requerente (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);

- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do membro sobrevivo em união de facto em termos de regime contributivo
 para a Segurança Social e, declaração referente ao historial da situação em termos de
 pensões, subsídios, complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo
 Centro Nacional de Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, que comprove os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia do modelo de declaração de IRS e anexos, referentes ao último ano fiscal;
- Declaração da Junta de Freguesia a atestar que o interessado residia com o beneficiário titular, em união de facto, à data do óbito;
- O requerente deve declarar, sob compromisso de honra, que vivia em união de facto com o beneficiário titular à data do seu óbito, e que, entretanto, não iniciou nova união de facto, e que comunicará ao SAD/GNR qualquer eventual alteração do seu estado civil posterior à inscrição;
- Certidão de narrativa ou cópia integral da certidão de nascimento do beneficiário titular (substituível pela apresentação do Cartão de Cidadão do beneficiário titular falecido) e do candidato à inscrição como beneficiário familiar;
- Certidão de óbito do beneficiário titular (dispensável no caso de o óbito do beneficiário titular constar em averbamento à certidão narrativa do seu registo de nascimento);
- Declaração da Caixa Geral de Aposentações onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência, com indicação do valor da pensão do cônjuge falecido, ou, declaração da Segurança Social no caso de pensão de sobrevivência;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o membro sobrevivo em união de facto não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais, que possibilitaram a inscrição, se mantenham.
- Ter em atenção que o sobrevivo da união de facto com o beneficiário titular, dispõe do prazo máximo de um ano, após o falecimento deste, para requerer a sua inscrição, à semelhança dos cônjuges sobrevivos.

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão, exceto se já tiver apresentado anteriormente e se os dados do familiar estiverem todos preenchidos em SIGPES;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do membro sobrevivo de união em facto em termos de regime contributivo
 para a Segurança Social e, declaração referente ao historial da situação em termos de
 pensões, subsídios, complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo
 Centro Nacional de Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, que comprove os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia autenticada do modelo de declaração de IRS e anexos, referentes ao último ano fiscal;
- Declaração da Caixa Geral de Aposentações onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência, com indicação do valor da pensão do cônjuge falecido, ou, declaração da Segurança Social no caso de pensão de sobrevivência;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o membro sobrevivo em união de facto não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Descendentes menores

<u>INSCRIÇÃO</u>

 Poderão inscrever-se independentemente de terem ou não direito ao abono de família para crianças e jovens.

Documento a apresentar:

 Requerimento do beneficiário titular, a solicitar a sua inscrição, através do Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares,

- ou em alternativa, disponível para impressão no site da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados, sendo de primordial importância o NIF e N.º utente do SNS);
- Fotocópia autenticada da certidão de nascimento;
- Documento probatório em como não beneficia de subsistema de saúde por parte do outro progenitor.
- Os recém-nascidos poderão, durante os primeiros 60 dias de vida (período durante o qual deve ser formalizada a inscrição), usufruir do direito à assistência na doença através do beneficiário titular, ou do seu cônjuge (se este for beneficiário do SAD/GNR), bastando para tal, apresentar o respetivo cartão de beneficiário e a certidão de nascimento do descendente.
- Ter em atenção que só é possível inscrever um beneficiário familiar (descendente menor) no SAD/GNR, após o devido averbamento em SIGPES.

A renovação do cartão dos descendentes é automática enquanto forem menores. No ano letivo em que os mesmos perfaçam 18 anos de idade, deverá ser apresentada a respetiva prova escolar.

Descendentes maiores de idade (18 anos até aos 26 anos, exclusive)

<u>INSCRIÇÃO</u>

Poderão inscrever-se desde que:

- Frequentem cursos do ensino de nível secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento (*cfr. a*) do n.º 2 art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual);
- Consideram-se igualmente incluídos no ponto anterior, para efeitos de prova escolar, os cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), conferidos por instituição de ensino superior (cfr. Circular n.º 1030600-202001, de 17/01/2020, da DSAD);
- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;

 Estejam a preparar tese ou a realizar estágio de fim de curso indispensável à obtenção do respetivo diploma, ainda que o mesmo seja remunerado, mas que dessa remuneração não resulta estarem abrangidos por regime de proteção social de inscrição obrigatória.

Documentos a apresentar:

- Boletim de Inscrição/Renovação "Prova Escolar" (*Cfr. Circular emitida anualmente acerca da prova escolar e seus requisitos*);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados –
 dispensável no caso de ter sido sempre beneficiário familiar);
- Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o descendente frequenta ou de outro documento legal comprovativo da situação de estudante, nos termos da Circular que regula anualmente a "Prova Escolar";
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do descendente em termos de regime contributivo para a Segurança Social
 e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,
 complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de
 Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência, comprovativa dos rendimentos declarados para efeitos fiscais do descendente ou, no caso de não haver rendimentos, a declaração comprove tal facto. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS acompanhada dos respetivos anexos referentes ao último ano fiscal, respeitante ao descendente.
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o descendente não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Se o descendente não conseguir colocação no ensino superior por falta de vaga:

- Boletim de Inscrição/Renovação "Prova Escolar" (*Cfr. Circular emitida anualmente acerca da prova escolar e seus requisitos*);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados –
 dispensável no caso de ter sido sempre beneficiário familiar);
- Declaração emitida pelos serviços de acesso ao ensino superior do Ministério da Educação, atestando que o descendente não obteve vaga no ensino superior;
- Caso tenha concorrido a uma Instituição de Ensino Superior Militar ou Policial (Academia Militar, Academia da Força Aérea, Escola Naval ou Instituto Superior de

Ciências Policiais e Segurança Interna) deverá solicitar uma declaração, emitida por esses serviços, atestando que o descendente não obteve vaga no respetivo estabelecimento.

- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do descendente em termos de regime contributivo para a Segurança Social
 e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,
 complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de
 Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência comprovativa dos rendimentos declarados para efeitos fiscais do descendente ou, no caso de não haver rendimentos, a declaração comprove tal facto. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS acompanhada dos respetivos anexos referentes ao último ano fiscal, respeitante ao descendente.

<u>RENOVAÇÃO</u>

É feita nos termos da Circular da DSAD, publicada anualmente, que regula a "Prova Escolar".

Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição, se mantenham.

Beneficiários familiares ou equiparados abrangidos pelo n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro e descendentes maiores de idade incapacitados

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se os beneficiários familiares ou equiparados <u>abrangidos</u> pelo n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, desde que:

- Fossem beneficiários da Assistência na Doença aos Militares da Guarda (ADMG) e, à data de 01 de outubro de 2005, reúnam uma das seguintes condições:
 - ✓ Tenham mais de 65 anos:
 - ✓ Sofram de doença crónica elencada no Decreto-Lei n.º 173/2003, de 01 de agosto e na Portaria n.º 349/96, de 08 agosto;

✓ Se encontrem em situação de incapacidade permanente.

Documentos a apresentar:

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão do familiar ou equiparado ou descendente maior de idade incapacitado (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados – dispensável no caso de ter sido sempre beneficiário familiar);
- Relatório médico emitido pelo Delegado de Saúde ou por outro médico de saúde pública que acompanhe o beneficiário candidato, que comprove, que a doença crónica, elencada no Decreto-Lei n.º 173/2003, de 01 de agosto e na Portaria n.º 349/96, de 08 agosto, foi detetada antes de 01 de outubro de 2005 e que conferia a isenção do pagamento de taxas moderadoras;
- Atestado médico multiusos, atualizado, comprovativo do grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, com data anterior a 01 de outubro de 2005.

Poderão inscrever-se os beneficiários descendentes maiores incapacitados <u>não abrangidos</u> pelo n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, desde que:

- Façam prova da incapacidade total e permanente ou de doença prolongada que obste à angariação de meios de subsistência (*Cfr. Disposto no art.º 9º n.º 2 al-b*) do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro);
- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Documentos a apresentar (beneficiários descendentes maiores incapacitados <u>não</u> <u>abrangidos</u> pelo n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro):

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão do descendente maior de idade incapacitado (exigível apenas no ato

- de inscrição, para confirmação de dados dispensável no caso de ter sido sempre beneficiário familiar);
- Atestado médico multiusos, atualizado, comprovativo do grau de incapacidade, igual ou superior a 60%;
- Relatório médico, atualizado, emitido pelo Delegado de Saúde ou por outro médico de saúde pública que acompanhe o beneficiário candidato, que comprove de forma inequívoca que a incapacidade total e permanente ou doença prolongada obstam à angariação de meios de subsistência ou comprovativo de pensão de invalidez atribuída pela segurança social;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do descendente maior de idade incapacitado em termos de regime
 contributivo para a Segurança Social e, declaração referente ao historial da situação em
 termos de pensões, subsídios, complementos ou prestações, passada por aquele Instituto
 ou pelo Centro Nacional de Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência comprovativa dos rendimentos declarados para efeitos fiscais do descendente maior de idade incapacitado ou, no caso de não haver rendimentos, a declaração comprove tal facto. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS acompanhada dos respetivos anexos referentes ao último ano fiscal, respeitante ao descendente maior de idade incapacitado;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o descendente maior de idade incapacitado não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.
- A DSAD, através da sua assessoria médica e nos termos da legislação em vigor (n.º 1 do art.º 25.º, do Decreto-Lei nº 158/2005, de 20 de setembro, pode solicitar aos beneficiários titulares a apresentação de quaisquer outros meios de prova para efeitos de apuramento das condições de acesso à condição de beneficiário familiar ou equiparado, nomeadamente documentos relativos à situação clínica, informações sobre o estado de saúde, incluindo historial médico, hospitalizações, recomendações médicas, diagnósticos, tratamentos e doenças, bem como, convocatória do familiar para consulta médica presencial.

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

Beneficiários <u>abrangidos</u> pelo n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro):

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Abrangidos pela alínea b) n.º 2 (doença crónica):
 - ➤ Relatório médico atualizado, comprovativo da doença crónica, a qual, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro (01Out05), conferia a isenção do pagamento de taxas moderadoras.
- Abrangidos pela alínea c) n.º 2 (incapacidade permanente):
 - ➤ Atestado médico multiusos, válido, comprovativo do grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, adquirido anteriormente a 01 de outubro de 2005.

Beneficiários descendentes maiores incapacitados <u>não abrangidos</u> pelo n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro):

- Os mesmos exigidos para a inscrição.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.

Tutelados e menores confiados judicial ou administrativamente

<u>INSCRIÇÃO</u>

Poderão inscrever-se desde que:

- Sejam confiados, judicial ou administrativamente, ao beneficiário titular, ao seu cônjuge, ou à pessoa que viva em união de facto com o beneficiário titular;
- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se

mantiver essa situação;

- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados) ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento do tutelado ou menor confiado judicial ou administrativamente;
- Documento comprovativo da decisão do Tribunal ou de instituição da Segurança Social comprovando que o tutelado ou o menor foi confiado judicial ou administrativamente ao beneficiário titular, ao seu cônjuge, ou à pessoa que viva em união de facto com o beneficiário titular;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do tutelado maior em termos de regime contributivo para a Segurança Social
 e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,
 complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de
 Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência comprovativa dos rendimentos declarados para efeitos fiscais do tutelado maior ou, no caso de não haver rendimentos, a declaração comprove tal facto. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS acompanhada dos respetivos anexos referentes ao último ano fiscal, respeitante ao tutelado maior;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência, comprovando que
 o tutelado ou o menor confiado judicial ou administrativamente pertence ao agregado
 familiar do beneficiário titular. Este documento poderá ser substituído por fotocópia
 autenticada da declaração do IRS onde consta como dependente, acompanhada dos
 respetivos anexos referentes ao último ano fiscal, respeitante ao tutelado ou ao menor
 confiado judicial ou administrativamente;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o tutelado ou o menor confiado judicial ou administrativamente, não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

<u>RENOVAÇÃO</u>

Tutelados e Adoção restrita

 A renovação do cartão dos tutelados é feita a pedido do beneficiário titular. A partir da maioridade não é possível renovar, exceto se houver decisão judicial em contrário.

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

Os mesmos exigidos para a inscrição.

Menores confiados judicial ou administrativamente

 A renovação dos cartões dos menores confiados, só é possível até atingir a maioridade e feita a pedido do beneficiário titular.

Documento a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Os mesmos exigidos para a inscrição.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.
- Ter em atenção que <u>a adoção restrita</u> é equiparada, para efeitos de inscrição/renovação, a tutelados.
- Verificando-se uma situação de acumulação com outros casos específicos (nomeadamente, incapacidade) devem ainda ser apresentados os documentos relativos a essas situações.

Enteados

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se desde que:

- Estejam a cargo do beneficiário titular;
- Comprovem que não usufruem de subsistema de saúde por parte dos respetivos

progenitores;

- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados) ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento do enteado;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do enteado maior em termos de regime contributivo para a Segurança Social
 e, declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,
 complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de
 Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência comprovativa dos rendimentos declarados para efeitos fiscais do enteado maior ou, no caso de não haver rendimentos, a declaração comprove tal facto. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS acompanhada dos respetivos anexos referentes ao último ano fiscal, respeitante ao enteado maior;
- Documento probatório, em como não beneficia de subsistema público de saúde por parte dos progenitores;
- Declaração de IRS, do beneficiário titular, onde conste o enteado como seu dependente;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o enteado maior não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Documento a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Os mesmos exigidos para a inscrição.
- A partir da maioridade, só é possível em iguais condições aos descendentes maiores (veja renovação - descendentes maiores de idade).
- Verificando-se uma situação de acumulação com outros casos específicos (nomeadamente, incapacidade) devem ainda ser apresentados os documentos relativos a essas situações.
- A inscrição só é admissível se o enteado estiver devidamente averbado no agregado familiar do beneficiário titular no sistema informático (SIGPES).

Descendentes menores da pessoa que viva com beneficiário titular em união de facto

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se desde que:

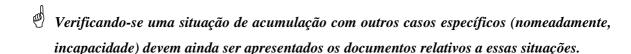
- Estejam a cargo do beneficiário titular;
- Comprovem que n\(\tilde{a}\) usufruem de subsistema de sa\(\tilde{d}\)e por parte dos respetivos progenitores;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados) ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento do descendente menor da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados) do progenitor;

- Declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que a pessoa vive com o beneficiário titular em união de facto, e com eles reside o descendente menor da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Declaração de ambos os membros da união de facto, sob o compromisso de honra, em que assumem a união de facto e que da sua eventual dissolução darão conhecimento ao SAD/GNR;
- Certidão de narrativa ou cópia integral da certidão de nascimento da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Documento probatório, em como não beneficia de subsistema de saúde por parte dos progenitores;
- Declaração de IRS onde conste o descendente menor da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto.

<u>RENOVAÇÃO</u>

A renovação do cartão dos descendentes menores da pessoa que viva em união de facto com o beneficiário titular, é feita a pedido até à maioridade, desde que se mantenha a situação de união de facto. A partir de então, só é possível se estiverem em iguais condições aos descendentes maiores (veja renovação - descendentes maiores de idade).



Descendentes além do 1.º grau

<u>INSCRIÇÃO</u>

Poderão inscrever-se desde que:

- Se encontrem a cargo do beneficiário titular ou do seu cônjuge;
- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- O beneficiário titular ou o seu cônjuge receba o abono de família para crianças e jovens,

ou caso não o receba, comprove que ninguém está a usufruir dessa prestação em nome do descendente além do 1.º grau.

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados) ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento do descendente além do 1º grau;
- Declaração do Centro Distrital de Segurança Social comprovativa da situação dos progenitores face à segurança social (só será aceite a sua inscrição, caso os progenitores não tenham quaisquer contribuições para a Segurança Social, ou, caso tenham, se verifique uma interrupção no regime contributivo que não confira qualquer tipo de prestação social);
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do descendente além do 1.º grau maior em termos de regime contributivo
 para a Segurança Social e, declaração referente ao descendente além do 1.º grau maior,
 onde conste o historial da situação em termos de pensões, subsídios, complementos ou
 prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência, comprovando que
 o descendente além do 1.º grau pertence ao agregado familiar do beneficiário titular.
 Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS
 acompanhada dos respetivos anexos, referentes ao último ano fiscal e onde conste o
 descendente além do 1.º grau;
- Declaração comprovativa de que o beneficiário titular ou o seu cônjuge recebe o abono de família para crianças e jovens, correspondente ao descendente além do 1.º grau a inscrever, ou caso não o receba, comprove que ninguém está a usufruir dessa prestação em nome do descendente além do 1.º grau;
- Caso o descendente além do 1.º grau tenha sido entregue ao beneficiário titular ou ao seu cônjuge, por via judicial ou administrativa, deverá fazer-se prova através de documento adequado;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o descendente além do 1.º grau maior não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Verificando-se uma situação de acumulação com outros casos específicos (nomeadamente, maioridade ou incapacidade) devem ainda ser apresentados os documentos relativos a essas situações.

RENOVAÇÃO

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Os mesmos exigidos para a inscrição.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.

Descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto

<u>INSCRIÇÃO</u>

Poderão inscrever-se desde que:

- Se encontrem a cargo da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados) ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento do descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;

- Cartão de Cidadão dos progenitores (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);
- Cartão de Cidadão da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social onde se ateste a situação perante a Segurança Social dos progenitores do descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Declaração comprovativa de que a pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto recebe o abono de família para crianças e jovens, correspondente ao descendente além do 1º grau a inscrever, ou caso não o receba, comprove que ninguém está a usufruir dessa prestação em nome do descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que a pessoa vive com o beneficiário titular em união de facto, e que com eles reside o descendente além do 1° grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto.
- Declaração de ambos os membros da união de facto, sob o compromisso de honra, em que assumem a união de facto e que da sua eventual dissolução darão conhecimento ao SAD/GNR;
- Certidão de narrativa ou cópia integral da certidão de nascimento da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial da situação do descendente além do 1.º grau maior da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto em termos de regime contributivo para a Segurança Social e, declaração, referente ao descendente além do 1.º grau maior da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto, onde conste o historial da situação em termos de pensões, subsídios, complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de Pensões;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência, comprovando que o descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto, pertence ao seu agregado familiar. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS acompanhada dos respetivos anexos referentes ao último ano fiscal, respeitante ao descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto;
- Caso o descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em

união de facto, tenha sido entregue à pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto, por via judicial ou administrativa, deverá fazer-se prova através de documento adequado;

- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o descendente além do 1.º grau da pessoa que viva com o beneficiário titular em união de facto, não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.
- Verificando-se uma situação de acumulação com outros casos específicos (nomeadamente, maioridade ou incapacidade) devem ainda ser apresentados os documentos relativos a essas situações.

RENOVAÇÃO

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Os mesmos exigidos para a inscrição.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.

Descendentes sobrevivos

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se desde que:

- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Documentos a apresentar:

 Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos

- os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no site da GNR: www.gnr.pt);
- Declaração da Caixa Geral de Aposentações, onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência ou, declaração da Segurança Social no caso de pensão de sobrevivência;
- Outros documentos, específico para cada situação (ver inscrição de descendentes maiores de idade; maiores de idade incapacitados; enteados; tutelados e menores confiados judicial ou administrativamente; descendentes além do 1.º grau);
- Se o descendente for menor de idade, o representante deverá juntar comprovativo legal que lhe aufere essa qualidade;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o descendente sobrevivo não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Documentos específicos para cada situação (ver renovações de descendentes maiores de idade; maiores de idade incapacitados; enteados; tutelados ou menores confiados judicial ou administrativamente; descendentes além do 1.º grau);
- Declaração da Caixa Geral de Aposentações e da Segurança Social, onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência ou, declaração da Segurança Social no caso de pensão de sobrevivência;
- Se o descendente for menor de idade, o representante deverá juntar comprovativo legal que lhe aufere essa qualidade.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.
- Ter em atenção que a adoção restrita é equiparada, para efeitos de inscrição/renovação, a tutelados.

Ascendentes

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se, só os ascendentes do beneficiário titular, desde que:

- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- Comprovem estar a cargo do beneficiário titular, através de declaração para o efeito;
- Não possuam, tratando-se de um só ascendente, rendimentos mensais iguais ou superiores a 60% da remuneração mínima mensal assegurada à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente ao ano em curso. Tratando-se de um casal de ascendentes, o conjunto dos seus rendimentos não pode ser igual ou superior à remuneração mínima mensal, relativamente ao ano em curso.

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no site da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do ascendente em termos de regime contributivo para a Segurança Social e,
 declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,
 complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de
 Pensões, respeitante ao ascendente;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência, comprovativa dos rendimentos declarados, para efeitos fiscais do ascendente ou, no caso de não haver rendimentos, a declaração comprove tal facto. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS com os respetivos anexos referente ao último ano fiscal;
- Declaração emitida pelo beneficiário titular, atestando que o ascendente está a seu cargo;

 Declaração de compromisso de honra, que ateste que o ascendente não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.

<u>RENOVAÇÃO</u>

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Os mesmos para a inscrição.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.

Ascendentes com nacionalidade estrangeira

INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se só os ascendentes do beneficiário titular, desde que:

- Comprovem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação;
- Comprovem não estar abrangidos por outro regime de proteção social;
- Não estejam inscritos, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- Comprovem estar a cargo do beneficiário titular, através de declaração para o efeito;
- Não possuam, tratando-se de um só ascendente, rendimentos mensais iguais ou superiores a 60% da remuneração mínima mensal assegurada à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente ao ano em curso. Tratando-se de um casal de ascendentes, o conjunto dos seus rendimentos não pode ser igual ou superior à remuneração mínima mensal, relativamente ao ano em curso.

Documentos a apresentar:

 Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);

- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial
 da situação do ascendente em termos de regime contributivo para a Segurança Social e,
 declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios,
 complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de
 Pensões, respeitante ao ascendente;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência, comprovando os rendimentos declarados ou, em sua substituição, fotocópia autenticada da declaração de IRS com os respetivos anexos, referente ao último ano fiscal, respeitante ao ascendente;
- Declaração emitida pelo beneficiário titular, atestando que o ascendente está a seu cargo;
- Fotocópia da autorização de residência ou documento em sua substituição (pedido da sua renovação ou Cartão de Cidadão nacional - exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados);
- Declaração comprovativa de que, no Estado de que é nacional, o ascendente não está abrangido, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o ascendente não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde;
- Declaração comprovativa de que, no Estado de que é nacional, o ascendente não está abrangido por outro regime de proteção social.
- Caso seja manifestamente impossível obter esta declaração, o beneficiário titular fará Declaração do facto sob compromisso de honra, sendo o processo objeto de despacho pelo Diretor da DSAD, mediante informação da DAD.

<u>RENOVAÇÃO</u>

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Boletim de Inscrição/Renovação de Beneficiário Familiar, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Socialⁱ, da qual conste, o historial da situação do ascendente em termos de regime contributivo para a Segurança Social e,

- declaração referente ao historial da situação em termos de pensões, subsídios, complementos ou prestações, passada por aquele Instituto ou pelo Centro Nacional de Pensões, respeitante ao ascendente;
- Declaração emitida pelo Serviço de Finanças da área da residência comprovativa dos rendimentos declarados para efeitos fiscais do ascendente ou, no caso de não haver rendimentos, a declaração comprove tal facto. Este documento poderá ser substituído por fotocópia autenticada da declaração do IRS com os respetivos anexos, referente ao último ano fiscal, respeitante ao ascendente;
- Declaração emitida pelo beneficiário titular, atestando que o ascendente está a seu cargo;
- Declaração de compromisso de honra, que ateste que o ascendente não esteja inscrito, simultaneamente, em mais do que um subsistema de saúde.
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham.

BENEFICIÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

<u>INSCRIÇÃO</u>

Poderão inscrever-se, de acordo com o art.º 5.º-A do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, desde que:

- Sejam beneficiários titulares da ADSE;
- Sejam casados ou vivam em união de facto com o beneficiário titular do SAD/GNR;
- No caso de casado, exercer a opção de transitar para o SAD/GNR no prazo de 3 meses a contar da verificação da última das três condições cumulativas para a inscrição como beneficiário extraordinário (celebração do casamento, aquisição da qualidade de beneficiário titular da ADSE pelo requerente ou da qualidade de beneficiário titular do SAD/GNR pelo seu cônjuge);
- No caso de união de facto, exercer a opção de transitar para o SAD/GNR no prazo de três meses a contar da data em que se completarem dois anos de vida em comum em condições análogas às dos cônjuges, da aquisição da qualidade de beneficiário titular da ADSE pelo requerente ou da qualidade de beneficiário titular do SAD/GNR pelo outro membro da união de facto, consoante o facto que ocorra em último;

Documentos a apresentar:

- Boletim de Inscrição de Beneficiário Extraordinário, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Documento comprovativo de beneficiário titular da ADSE, o qual pode ser substituído por cópia do cartão de beneficiário da ADSE;
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados –
 dispensável no caso de os dados já estarem averbados em SIGPES);
- Fotocópia do contrato de trabalho em funções públicas (vínculo de emprego público) ou de contrato individual de trabalho com entidades de natureza jurídica pública;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, atestando que o interessado reside com o beneficiário titular em união de facto (só para beneficiários em união de facto);
- Declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, em que assumem a união de facto e que da sua eventual dissolução darão conhecimento ao SAD/GNR (só para beneficiários em união de facto);
- Fotocópia da declaração anual de rendimentos emitida pela CGA (só para beneficiários reformados).

RENOVAÇÃO

Documentos a apresentar (com a antecedência mínima de 30 dias antes de terminar a validade do cartão):

- Boletim de Renovação de Beneficiário Extraordinário, devidamente preenchido, datado
 e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os
 titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Comprovativo do desconto mensal efetuado para o SAD/GNR o qual poderá ser feito através de uma declaração da entidade empregadora ou, caso o beneficiário assim o pretenda, através de cópia do seu boletim de vencimento (só para beneficiários no ativo);
- Fotocópia da declaração anual de rendimentos emitida pela CGA (só para beneficiários reformados).
- Ter em atenção que a renovação do cartão só acontecerá caso as condições iniciais que possibilitaram a inscrição se mantenham e se mantiverem os descontos para o SAD/GNR.

BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

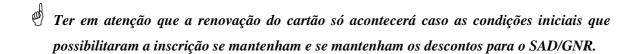
INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se, de acordo com o n.º 2 do art.º 5.º-B do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, no prazo de três meses a contar da data da verificação dos factos que a constituem, desde que:

- Não possuam vínculo de emprego público e que não se encontrem numa das seguintes situações:
 - Sejam beneficiários titulares ou familiares deste ou de outro subsistema público de assistência na doença;
 - Tenham anteriormente renunciado à qualidade de beneficiário titular de outro subsistema público de assistência na doença.

- Boletim de Inscrição de Beneficiário Associado, devidamente preenchido, datado e assinado (disponível nas Unidades em que se encontram colocados/adstritos os titulares, ou em alternativa, disponível para impressão no *site* da GNR: www.gnr.pt);
- Cartão de Cidadão (exigível apenas no ato de inscrição, para confirmação de dados –
 dispensável no caso de os dados já estarem averbados em SIGPES);
- Fotocópia do contrato de trabalho;
- Certidão de narrativa ou cópia integral do registo de nascimento do membro da união de facto, candidato à inscrição (só para beneficiários em união de facto);
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, atestando que o interessado reside com o beneficiário titular em união de facto (só para beneficiários em união de facto);
- Declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, em que assumem a união de facto e que da sua eventual dissolução darão conhecimento ao SAD/GNR (só para beneficiários em união de facto).
- Ter em atenção que a inscrição, deve ser exercida no prazo de três meses a contar da data da verificação dos factos que a constituem (exemplo: casamento, união de facto, início de pensão, início de contrato trabalho, data a partir da qual o militar passa a pertencer aos quadros da Guarda, transição de beneficiário familiar para beneficiário associado).

É efetuada de forma desmaterializada pelo SAD/GNR, devendo ser efetuada a confirmação/correção de dados, por cada beneficiário, acedendo ao Portal Social da GNR e submetendo o respetivo formulário.



NOTA FINAL:

A DSAD, nos termos da legislação em vigor (n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 158/2005 de 20set, conjugado com art.º 8.º da Portaria n.º 1620/2007, de 26dec e com o art.º 9.º da Portaria n.º 1691/2015, de 16set), pode solicitar aos beneficiários titulares a apresentação de quaisquer meios de prova para efeitos de apuramento das condições de acesso à condição de beneficiário familiar ou equiparado, extraordinário e associado.

Para clarificar, quanto à informação pretendida, passam-se a transcrever alguns bons exemplos:

Ou

ⁱ A declaração emitida pela segurança social para a inscrição ou renovação do direito ao SAD/GNR terá de conter a **indicação clara** e **inequívoca** de que o beneficiário **familiar não apresenta remunerações ou a data da última remuneração, bem como, não aufere qualquer pensão, subsídio ou prestação, salvo se for prestação de caráter social.**

Uma única declaração que tenha plasmado a seguinte indicação: "Declaramos que o beneficiário acima identificado não está a receber qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação e não apresenta registo de remunerações no Instituto da Segurança Social, IP."

Duas declarações, uma com a indicação: "Declaramos que o beneficiário acima identificado não está a receber qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação pelo Instituto da Segurança Social, IP." e outra com a indicação: "Declaramos que o beneficiário acima identificado não tem registadas remunerações na Segurança Social, desde/.../".